MURAL ELETRôNICO

PODER LEGISLATIVO - SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Conforme Regulamentação

www.cmsaojosederibamar.ma.gov.br

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Outros atos oficiais 4

EXPEDIENTE

O Mural Eletrônico do Poder Legislativo de São José de Ribamar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é um boletim informativo do Poder Legislativo do Município em que compila os atos emitidos por essa entidade.

ACERVO

As edições do Mural Eletrônico do Legislativo de São José de Ribamar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cmsaojosederibamar.ma.gov.br

ENTIDADES

Camara Municipal de São José de Ribamar
CNPJ 07.523.400/0001-20
Av. Gonçalves Dias, S/N, Centro
Telefone: (98) 3199-09228
Site: www.cmsaojosederibamar.ma.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 46/2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA, PARA O SEGUNDO BIÊNIO DA LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, ESPECIALMENTE AQUELAS PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA;

CONSIDERANDO que o art. 23 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 29, de 26 de dezembro de 2025, prevê que a eleição para a renovação da Mesa Diretora será realizada a qualquer tempo e regulamentada por meio de portaria ou instrumento administrativo próprio expedido pela Presidência da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 8º, § 4º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução Legislativa nº 10/2025, estabelece que a eleição subsequente para renovação da Mesa Diretora será realizada a qualquer tempo, em conformidade com portaria ou instrumento administrativo próprio expedido pela Presidência da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras e procedimentos objetivos para assegurar a regularidade, a transparência e a organização do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que, por meio de **Decisão Administrativa da Presidência** exarada nos autos de Impugnação ao Edital nº 01/2026, foi determinado o acolhimento parcial da impugnação e, por consequência, a anulação do Edital de Convocação nº 01/2026 e a **revisão e reedição da Portaria nº 22/2026**;

CONSIDERANDO que a eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da Legislatura 2025/2028 encontra-se próximo ao término da legislatura, **sendo necessário garantir a celeridade do processo eleitoral e o tempo adequado de transição entre a Mesa Diretora em exercício e a Mesa Diretora eleita**, de modo que a sessão extraordinária destinada à eleição, ora convocada, justifica-se pelo relevante interesse público e pela urgência na conclusão do processo de renovação da Mesa, assegurando-se a continuidade administrativa e a regularidade dos trabalhos legislativos, observados os pressupostos do art. 16, § 3º, III, da Lei Orgânica Municipal, interpretado em conjunto com o art. 72 do Regimento Interno, sem prejuízo da observância das garantias de participação parlamentar, do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE

CAPÍTULO I

DA DATA E DO LOCAL DA ELEIÇÃO

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos desta Portaria, o processo de eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José de Ribamar – MA, para o segundo biênio da Legislatura 2025/2028 (biênio 2027/2028), a ser realizado em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** no dia **28 de novembro de 2026**, **às 10h00min**, na Biblioteca Municipal (sede provisória da Câmara Municipal de São José de Ribamar), de forma presencial.

§1ºA comunicação da Sessão Extraordinária será realizada com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser feita por escrito, e-mail ou telefonema; quando esta ocorrer fora da sessão, nos termos do Art.18, II, "a" e Art.72, §2ºdo Regimento Interno.

§2º O mandato da Mesa Diretora eleita terá duração de 02 (dois) anos, com início em **1º de janeiro de 2027** e término em **31 de dezembro de 2028**, na forma do Regimento Interno.

Art.2º O processo eleitoral observará as disposições da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 29/2025, do Regimento Interno da Câmara Municipal, com as alterações da Resolução Legislativa nº 10/2025, e desta Portaria.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS E DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 3º – A Mesa Diretora a ser eleita será composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;
II – 1º Vice-presidente;
III - 2º Vice-Presidente;
IV - 1° Secretário;
V - 2 ° Secretário;
VI - 3º Secretário e
VII - 4º Secretário

Art.4º – Poderão concorrer aos cargos da Mesa Diretora os Vereadores que preencham os requisitos previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

§1º - É permitida a reeleição dos membros da Mesa Diretora, nos termos do Art. 21 da Lei Orgânica, observadas as demais normas legais e regimentais aplicáveis.

§2º - Não será admitido o registro de suplente investido no mandato de Vereador, salvo quando houver assumido definitivamente o cargo, nos termos do art. 5º, § 7º, do Regimento Interno.

Art.5º – A eleição da Mesa Diretora dar-se-á mediante requerimento único, em Chapas, conforme Anexo I desta

Portaria.

§ 1º – É vedada a inscrição de Vereador em mais de uma chapa, como forma de garantir tratamento isonômico entre os Vereadores, uma vez que a inscrição em mais de uma chapa poderá ensejar vantagem indevida.

§ 2º – O requerimento deverá conter o nome completo e a assinatura legível dos respectivos candidatos aos cargos que compõem a chapa.

§ 3º – Somente concorrerá à eleição da Mesa Diretora a chapa cuja composição estiver completa, contendo todos os cargos previstos no art. 2º desta Portaria.

Art. 6º O registro das chapas será realizado perante a Secretaria da Câmara Municipal, **até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão destinada à eleição**, em horário de expediente da Câmara, devendo conter recibo ou protocolo que indique a data e o horário do recebimento.

§1º O requerimento deverá conter a identificação completa dos Vereadores integrantes da chapa, a indicação do cargo para o qual cada um concorrerá e a assinatura de todos eles, valendo esta como autorização para a composição da chapa.

§2º Caso haja mais de uma chapa registrada, serão elas numeradas como CHAPA 01, CHAPA 02, e assim sucessivamente, seguidas do nome da chapa, se houver, observada a ordem cronológica de protocolo.

§3º As chapas registradas observarão, na composição dos cargos da Mesa Diretora, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares, tanto quanto possível, nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Orgânica Municipal;

§4º Havendo chapa regularmente registrada, o voto nela proferido corresponderá à escolha da composição indicada para os respectivos cargos da Mesa Diretora.

§5º Encerrado o prazo previsto no art. 5º, não serão recebidos novos registros de chapa, ressalvada determinação decorrente de decisão judicial ou por ato da Presidência, devidamente motivado.

§6º Encerrado o prazo, a Secretaria procederá à conferência da documentação apresentada e encaminhará os registros à Presidência para conhecimento e providências.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A VOTAÇÃO

Art.7. A eleição da Mesa se dará por maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante votação nominal, aberta e direta, nos termos do art. 8º, caput e § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução Legislativa nº 10/2025.

Art. 8º A sessão será conduzida pelo Presidente em exercício, a quem compete presidir a eleição da Mesa Diretora, proclamar o resultado e, oportunamente, dar posse aos eleitos, nos termos do art. 8º, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 9º – A votação será realizada mediante chamada nominal dos Vereadores votantes, cabendo a cada um declarar, em voz alta, o nome ou a numeração da chapa de sua preferência.

Parágrafo único. O Presidente em exercício vota juntamente com os demais Vereadores, nos termos do art.8º, §2º do Regimento Interno.

Art.10º – Concluída a apuração, o Presidente proclamará a chapa eleita, registrando-se na Ata da Sessão de Eleição os resultados obtidos e a composição da Mesa Diretora eleita para o biênio 2027/2028.

CAPÍTULO IV
DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Art.11º A presente Portaria e o Edital de Convocação da Eleição poderão ser impugnados por qualquer Vereador, **no prazo de 12 (doze) horas**, **contado da sua publicação**, devendo a impugnação ser protocolada na Secretaria da Câmara Municipal e fundamentada em vício de legalidade, de inconstitucionalidade ou de incompatibilidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno.

§ 1º Recebida a impugnação, a Presidência determinará a sua autuação em apartado e decidirá no prazo de 12 (doze) horas, ouvida a Procuradoria Jurídica, se necessário;

§ 2º A decisão da Presidência sobre a impugnação será publicada nos meios oficiais e comunicada aos Vereadores, juntando-se aos autos a documentação pertinente.

§ 3º A impugnação apresentada não terá efeito suspensivo, salvo decisão motivada da Presidência que reconheça relevante interesse público ou risco à legalidade do processo eleitoral.

§ 4º Os pedidos de esclarecimento sobre a aplicação desta Portaria deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal, que os encaminhará à Presidência para apreciação e resposta, no prazo de 12 (doze) horas;

§ 5º Todas as impugnações e os questionamentos serão apreciados nos prazos especificados e antes da sessão destinada à eleição, de modo a preservar a isonomia entre as chapas e a segurança jurídica do processo, vedada a apreciação de matéria estranha ao objeto desta Portaria.

§ 6º A Secretaria da Câmara Municipal manterá registro dos protocolos de impugnação e de questionamentos, com indicação de data e horário, para fins de controle administrativo e de transparência do processo eleitoral.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12º. A posse dos membros eleitos se dará no dia 1º de janeiro de 2027, nos termos do art. 23 da Lei Orgânica do Município e do art. 8º, § 3º, do Regimento Interno, e será formalizada mediante a lavratura do respectivo Termo de Posse.

Parágrafo único. A eleição realizada em 2026 não implicará o exercício antecipado das funções pelos eleitos, permanecendo a Mesa Diretora então em exercício

responsável pela condução da Câmara até o término de seu mandato.

Art.13º. A Secretaria da Câmara Municipal deverá organizar e manter arquivados, para fins de registro e controle administrativo, esta Portaria, o comprovante de sua publicação, o protocolo dos registros das chapas, a relação das chapas regularmente registradas, o documento de apuração dos votos e a ata da sessão de eleição.

Art.14º – Os casos omissos desta portaria serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno, do previsto no Art.160 do Regimento Interno, bem como da práxis legislativa adotada no âmbito da Câmara Municipal de São José de Ribamar/MA.

Art.15º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

FRANCIMAR LIMA SILVA JACINTHO

Presidente da Câmara Municipal de São José de Ribamar – MA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA, BIÊNIO 2027/2028

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José de Ribamar/MA,

Nós, abaixo-assinados, Vereadores do Município de São José de Ribamar/MA, requeremos a **INSCRIÇÃO DE CHAPA** denominada "[NOME DA CHAPA]" para concorrer à **ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA, BIÊNIO 2027/2028**, nos termos da **Portaria nº 46/2026**.

Nestes termos, pedem deferimento.

São José de Ribamar/MA, ____ de novembro de 2026.

CHAPA Nº _____

PRESIDENTE

Nome:_____

_____

Assinatura:

_____

___

1º VICE-PRESIDENTE

Nome:_____

_____

Assinatura:

_____

___

2º VICE-PRESIDENTE

Nome:_____

_____

Assinatura:

_____

___

1º SECRETÁRIO

Nome:_____

_____

Assinatura:

_____

___

2º SECRETÁRIO

Nome:_____

_____

Assinatura:

_____

___

3º SECRETÁRIO

Nome:_____

_____

Assinatura:

_____

___

4º SECRETÁRIO

Nome:_____

_____

Assinatura:

_____

___

Protocolo da Secretaria – Data: __/__/2026 Hora: __:__

Recebido por: _____

Outros atos oficiais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA A ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA, PARA O SEGUNDO BIÊNIO DA LEGISLATURA 2025/2028 (BIÊNIO 2027/2028).

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 29, de 26 de dezembro de 2025, que prevê a realização da eleição para a renovação da Mesa Diretora a qualquer tempo, regulamentada por portaria ou instrumento administrativo próprio expedido pela Presidência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, § 4º, do

Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução Legislativa nº 10/2025;

CONSIDERANDO a **Portaria nº 46/2026**, que regulamenta o processo de eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da Legislatura 2025/2028;

CONVOCA todos os Senhores Vereadores e todas as Senhoras Vereadoras desta Casa Legislativa para **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, de forma presencial, destinada **à eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028**, a realizar-se **às 10:00 hrs,** do dia **28 de novembro de 2026**, no Plenário desta Câmara Municipal, observadas as normas estabelecidas na **Portaria nº46/2026**, que segue em anexo ao Presente.

Pontua-se que convocação da presente sessão extraordinária encontra justificativa no relevante interesse público e na urgência decorrente da proximidade do término da legislatura, sendo necessário garantir a celeridade do processo eleitoral e o tempo adequado de transição entre a Mesa Diretora em exercício e a Mesa Diretora eleita, de modo a assegurar a continuidade administrativa, a regularidade dos trabalhos legislativos e a posse dos eleitos em 1º de janeiro de 2027, nos termos do art. 23 da Lei Orgânica Municipal e do art. 8º, § 3º, do Regimento Interno;

Contamos com o comparecimento de Vossa Excelência na data e horário acima indicados.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

FRANCIMAR LIMA SILVA JACINTHO

Presidente da Câmara Municipal de São José de Ribamar – MA

.....

EDITAL Nº 01/2026

DÁ CIÊNCIA AOS SENHORES VEREADORES DA PORTARIA Nº 46/2026, QUE REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA, PARA O SEGUNDO BIÊNIO DA LEGISLATURA 2025/2028, E DE SEUS ANEXOS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno desta Casa Legislativa, **TORNA PÚBLICO E DÁ CIÊNCIA** aos Excelentíssimos Senhores Vereadores, e ao público em geral, da Portaria nº 46/2026, de 26 de novembro de 2026, que ***dispõe sobre a regulamentação do processo de eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José de Ribamar – MA, para o segundo biênio da Legislatura 2025/2028***, bem como de seu Anexo I (Requerimento de Inscrição de Chapa para a Eleição da Mesa Diretora, biênio 2027/2028), cujo inteiro teor acompanha este Edital e dele faz parte integrante.

Para fins de conhecimento, destacam-se as seguintes disposições da Portaria: a eleição será realizada em **sessão extraordinária, presencial, no dia 28 de novembro de 2026, às 10:00 horas**, na Biblioteca Municipal (sede provisória da Câmara municipal) (art. 1º); a Mesa Diretora será composta por Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário e 4º Secretário (art. 3º); a eleição dar-se-á mediante chapas completas, sendo vedada a inscrição de Vereador em mais de uma chapa e de suplente em exercício, salvo se houver assumido definitivamente o cargo (arts. 4º e 5º); o registro das chapas será feito perante a Secretaria da Câmara, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão (art. 6º); a votação será nominal, aberta e direta, exigida a maioria absoluta dos membros da Câmara (arts. 7º e 9º); e a posse dos eleitos ocorrerá no dia 1º de janeiro de 2027, sem exercício antecipado das funções (art. 12).

Este Edital não dispensa a leitura integral da Portaria e de seu Anexo I, que integram o presente ato.

Com a publicação e a divulgação deste Edital, ficam os Senhores Vereadores considerados cientes das normas que regem o processo eleitoral, em especial a Lei Orgânica do Município, com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 29/2025, o Regimento Interno, com as alterações da Resolução Legislativa nº 10/2025, e a **Portaria nº 46/2026**, inclusive quanto a prazos, requisitos de registro de chapas e forma de votação, não podendo ser invocado o desconhecimento dessas regras para qualquer fim no curso do processo eleitoral.

ANEXOS: Portaria nº 46/2026; Anexo I – Requerimento de Inscrição de Chapa.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – MA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2026

FRANCIMAR LIMA SILVA JACINTHO

Presidente da Câmara Municipal de São José de Ribamar – MA

.....